



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-07662/17**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária, por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 01306/17**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Cesar Augusto Gomes Pereira
  - 2.2. Cargo: Engenheiro Civil
  - 2.3. Matrícula: 612.172-1
  - 2.4. Lotação: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 06 de abril de 2017.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 935, de fl. 48.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Cesar Augusto Gomes Pereira**, matrícula Nº 612.172-1, Engenheiro Civil da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, à fl. 48.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 6 de julho de 2017.

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:37



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 19:23



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO